



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Recurso nº. : 136.971  
Matéria : IRPF - Ex(s): 1997 a 2001  
Recorrente : NEY MÁRIO MÉRCIO CARNEIRO  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ em SANTA MARIA - RS  
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 106-14.998

GLOSA DE DESPESAS ATIVIDADE RURAL – NOTA FISCAL – AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR – O descumprimento de formalidade não essencial no documento fiscal não é suficiente para promover glosa das despesas, quando o contribuinte logra comprovar, por outros meios, que realmente as realizou.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NEY MÁRIO MÉRCIO CARNEIRO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo a importância de R\$ 21.838,38 no ano-calendário de 1996, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENA  
PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES  
RELATOR

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONET ALLAGE, LUIZ ANTONIO DE PAULA, ISABEL APARECIDA STUANI (suplente convocada), ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA e ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI.

07 MAR 2006



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998  
  
Recurso nº. : 136.971  
Recorrente : NEY MÁRIO MÉRCIO CARNEIRO

## RELATÓRIO

Retornam os autos de diligência determinada por essa Câmara em 13 de abril do corrente ano (Resolução 106-01.285), com o fito de confirmar documentação anexada pelo contribuinte ao seu Recurso Voluntário, para afastar infração de glosa de despesas de atividade rural para o ano de 1996.

Originalmente o auto de infração contemplava as seguintes infrações:

- 1) omissão de rendimentos recebidos de pessoas físicas (carnê-leão) no ano-base de 1997;
- 2) omissão de receitas da atividade rural nos anos-calendário de 1996, 1998 e 1999;
- 3) glosa de despesas de atividade rural nos anos-base de 1996, 1999 e 2000;
- 4) acréscimo patrimonial a descoberto no ano-calendário de 1997;
- 5) glosa de despesas médicas no ano-base de 1996;
- 6) multa isolada por não recolhimento do carnê-leão no ano-calendário de 1997.

Em virtude de alterações determinadas pela própria DRF em Santa Maria/RS e ainda do julgamento realizado pela 2ª Turma da DRJ em Santa Maria/RS, restaram mantidas as seguintes autuações:

- omissão de receitas de atividade rural no ano-base de 1996;
- glosa de despesas de atividade rural no ano-calendário de 1996;
- acréscimo patrimonial a descoberto para o ano-base de 1997.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

No Recurso Voluntário de fls. 836/839 o Recorrente apresentou insurgência apenas quanto à glosa de despesas de atividade rural ainda mantida no ano-base de 1996. Contestou-as de forma geral, alegando que a glosa originou-se apenas do fato de não constar nas notas fiscais apresentadas a identificação do comprador. Em seu entender, sendo esta obrigação acessória, o descumprimento não poderia ensejar obrigação principal. Trouxe aos autos declaração de fornecedores de que foi o destinatário das notas fiscais enumeradas (cf. 840/848).

Com vistas a confirmar essas declarações, avaliando possibilidade de afastar a glosa realizada, foi determinada a realização da seguinte diligência pela repartição de origem:

- *intime as empresas que prestaram as declarações de fls. 840 a 848, quais sejam, GARAGEM PAMPEIRO, PADARIA MODERNA, LUBRIFIL COM. LUBRIFICANTES LTDA., COLBRIX COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., POSTO JARDIM DO CASTELO, CIA. DAS TINTAS, MADEREIRA NEGRETTO, COMERCIAL AGROP. BARBIEIRI e BATISTELA PEÇAS, para que confirmem o conteúdo das declarações, identificando, relativamente ao ano-base de 1996, mensalmente, os números e valores das notas fiscais que tiveram como destinatário o Sr. Ney Márcio Mércio Carneiro, se possível comprovando este fato por documentos;*
- *após, seja intimado o Recorrente para se manifestar quanto a resposta das empresas às intimações realizadas.*

Realizada a diligência determinada (fls. 1.010 a 1.108), retornam os autos a essa Câmara para análise.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

VOTO

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator

Pretendendo contestar a glosa de despesas de atividade rural no ano-calendário de 1996, o contribuinte trouxe aos autos novas provas, a saber, declarações de empresas de que notas fiscais emitidas sem identificação do comprador teriam o Recorrente como destinatário (fls. 840/848).

De fato, no demonstrativo de glosas realizadas de fls. 78/103, consta como motivação para não acolhimento de algumas das despesas declaradas e em relação as quais logrou o Recorrente apresentar as notas fiscais competentes, o seguinte motivo: "Nota Fiscal sem identificação do comprador".

Buscando afastar especificamente essas glosas, dentre outras que constam do demonstrativo (fls. 78/103), o Recorrente trouxe aos autos as tais declarações de empresas de fls. 840/848. Por não ser possível verificar a partir de tais declarações quais notas fiscais teriam sido emitidas para o Recorrente, e, ademais, por não ter sido anexado o instrumento hábil a comprovar que fora a declaração assinada por representante legal da empresa, o julgamento foi convertido em diligência.

Intimadas as empresas que fizeram as declarações (fls. 840/848), algumas conseguiram identificar as notas fiscais emitidas por ocasião de despesas realizadas pelo Recorrente. Ora, confirmado o pagamento e a correspondente emissão de nota fiscal para a despesa, e verificada a identidade dos dados frente às notas fiscais apresentadas pelo Recorrente (despesas glosadas), é de se dar menor relevância ao não cumprimento de formalidade não essencial, a saber, identificação do comprador nas referidas notas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

Conquanto não cumprida a formalidade, por outros meios de prova foi possível verificar com exatidão que o encargo foi de fato assumido pelo Recorrente. Assim, constando no demonstrativo de glosa de despesas a falta de identificação do comprador como único motivo para não acolhimento das despesas, e superada essa questão formal por outros meios de prova, é de se afastar a glosa.

Contudo, a glosa deve ser afastada no estreito limite das provas produzidas nos autos, capazes de identificar que as despesas foram efetivamente realizadas pelo. Assim, considerando a ordem das provas trazidas aos autos, relaciono abaixo as glosas que devem ser afastadas, uma vez que para essas foram produzidas provas a contento. Identifico nos quadros a folha onde consta a despesa no demonstrativo realizado pela fiscalização, bem como aquela onde está jungida a prova hábil a caracterizar o Recorrente como comprador.

**GARAGEM PAMPEIRO (LOPES & MUNHOZ LTDA.)**

Quadro Desp. Glosada Fls.	Data Despesa	Nº Fiscal	Nota	Valor R\$	Comprovaçã o Docum. Desp. fls.
78	29.01.96	13081		9,52	1.012
79	02.02.96	22811		9,50	1.012
79	09.02.96	22868		11,05	1.012
79	13.02.96	22906		9,5	1.012
79	29.02.96	23218		11,10	1.012
80	05.03.96	14263		11,10	1.012
80	12.03.96	23413		16,65	1.012
80	13.03.96	23440		11,10	1.012
82	02.04.96	15284		13,20	1.012
82	03.04.96	24304		19,75	1.012
82	03.04.96	24308		13,50	1.012
81	13.04.96	23613		23,00	1.012
81	16.04.96	15750		19,75	1.012
81	16.04.96	15753		13,18	1.012



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

81	18.04.96	23582	146,64	1.012
81	20.04.96	23699	19,75	1.012
81	22.04.96	23852	140,53	1.012
81	23.04.96	23854	254,77	1.012
81	25.04.96	23857	61,09	1.012
81	26.04.96	23859	25,93	1.012
81	27.04.96	23861	10,07	1.012
81	29.04.96	23864	233,68	1.012
83	03.05.96	23874	15,35	1.012
83	06.05.96	23880	68,56	1.012
83	09.05.96	23885	98,70	1.012
83	17.05.96	24464	286,21	1.012
83	18.05.96	24466	361,07	1.012
83	20.05.96	24469	190,47	1.012
84	30.05.96	24702	946,04	1.012
91	11.07.96	25141	85,66	1.012
92	15.07.96	25255	13,16	1.013
91	20.07.96	25459	71,59	1.013
91	22.07.96	25484	160,40	1.013
91	23.07.96	25486	148,13	1.013
91	24.07.96	25488	105,78	1.013
91	30.07.96	25499	205,52	1.013

**TOTAL DESPESAS = R\$ 3.841,00**

**LUBRIFIL COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA.**

Quadro Desp. Glosada Fls.	Data Despesa	Nº Fiscal	Nota	Valor R\$	Comprovaçã o Docum. Desp. fls.
79	14.02.96	9160		51,00	1.021
79	14.02.96	4718		20,00	1.021
81	08.04.96	5114		57,50	1.021
93	07.05.96	5412		37,00	1.021
100	01.11.96	13121		64,00	1.021
100	17.10.96	66343		67,00	1.021
83	28.05.96	5573		25,50	1.021
83	27.05.96	5562		30,00	1.021
83	21.05.96	5536		12,00	1.021



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

83	23.05.96	5547	16,00	1.021
83	26.05.96	5558	24,00	1.021
83	30.05.96	5591	12,00	1.021
83	27.05.96	11005	86,00	1.021
83	25.05.96	10989	94,80	1.021
83	21.05.96	10942	50,00	1.021
83	22.05.96	10950	13,60	1.021
83	22.05.96	10944	21,90	1.021
83	21.05.96	10926	17,40	1.021
83	21.05.96	10938	290,00	1.021
83	23.05.96	10967	12,00	1.021
83	30.05.96	11075	16,70	1.021
83	29.05.96	11065	172,90	1.021
83	30.05.96	11081	48,20	1.021
83	29.05.96	11057	35,00	1.021
83	25.05.96	10993	57,10	1.021
83	25.05.96	10996	15,90	1.021
83	25.05.96	10998	39,00	1.021
83	28.05.96	11040	248,30	1.021
86	15.05.96	10790	11,00	1.021
86	04.06.96	11164	17,00	1.021
86	28.06.96	5833	14,50	1.021
86	28.06.96	5835	10,00	1.021
86	28.06.96	5828	43,00	1.021
86	28.06.96	5831	28,00	1.021
86	29.06.96	5843	15,00	1.021
86	19.06.96	11380	10,00	1.021
86	19.06.96	11386	11,50	1.021
86	17.06.96	11351	22,00	1.021
86	17.06.96	11350	12,00	1.021
86	17.06.96	11346	31,00	1.021
86	17.06.96	11337	44,30	1.021
86	25.06.96	11489	28,00	1.021
86	13.06.96	11298	23,00	1.021
86	13.06.96	11296	19,90	1.021
86	13.06.96	11299	106,00	1.021
86	18.06.96	11365	21,90	1.021
86	20.06.96	11410	30,70	1.021
86	21.06.96	11419	19,10	1.021
86	21.06.96	11424	54,10	1.021



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

87	22.06.96	11445	13,60	1.021
87	22.06.96	11443	19,30	1.022
87	25.06.96	11494	20,80	1.022
87	07.06.96	11193	92,60	1.022
87	12.06.96	11272	99,40	1.022
87	14.06.96	11314	61,00	1.022
87	15.06.96	11335	12,00	1.022
87	14.06.96	11326	30,50	1.022
87	14.06.96	11313	12,00	1.022
87	14.06.96	11304	48,30	1.022
87	14.06.96	11312	18,00	1.022
87	24.06.96	11461	26,60	1.022
87	24.05.96	11467	14,10	1.022
87	24.06.96	11454	14,00	1.022
87	26.06.96	11517	33,00	1.022
87	26.06.96	5820	17,00	1.022
87	25.06.96	5806	22,00	1.022
88	18.06.96	5746	10,00	1.022
88	18.06.96	5743	12,00	1.022
88	19.06.96	12203	87,10	1.022
89	20.07.96	11833	77,00	1.022
89	22.07.96	11858	114,50	1.022
89	12.07.96	11731	36,00	1.022
89	24.07.96	11894	58,30	1.022
89	23.07.96	11867	140,10	1.022
89	12.07.96	11734	12,90	1.022
89	18.07.96	11821	38,70	1.022
89	19.07.96	11826	19,80	1.022
89	19.07.96	11828	37,40	1.022
89	19.07.96	11829	19,80	1.022
89	18.07.96	11816	14,00	1.022
89	17.07.96	11801	41,40	1.022
89	17.07.96	11797	23,70	1.022
89	17.07.96	11800	370,00	1.022
89	17.07.96	11799	16,00	1.022
89	17.07.96	11796	48,96	1.022
89	16.07.96	11780	23,00	1.022
89	15.07.96	11761	13,50	1.022
89	15.07.96	11796	18,50	1.022
89	15.07.96	11770	16,00	1.022



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

89	17.07.96	11791	11,50	1.022
89	13.07.96	11756	30,80	1.022
89	22.07.96	11843	22,50	1.022
89	22.07.96	11859	24,00	1.022
89	11.07.96	11712	12,00	1.022
90	12.07.96	11728	10,00	1.022
90	11.07.96	11721	18,00	1.022
90	15.07.96	11762	22,00	1.022
90	04.07.96	11631	13,50	1.022
90	05.07.96	11165	11,70	1.022
90	04.07.96	11641	14,00	1.022
90	04.07.96	11646	11,30	1.022
90	06.07.96	11693	18,00	1.022
91	01.07.96	11583	42,20	1.022
91	01.07.96	11580	24,30	1.023
91	01.07.96	11587	12,00	1.023
91	28.06.96	11537	36,00	1.023
91	28.06.96	11540	21,50	1.023
91	26.06.96	11500	38,00	1.023
91	02.07.96	11602	17,50	1.023
91	29.06.96	11569	22,60	1.023
91	27.06.96	11532	21,00	1.023
91	02.07.96	11611	18,00	1.023
91	02.07.96	11604	33,80	1.023
91	03.07.96	5876	14,00	1.023
91	01.07.96	5854	23,00	1.023
91	02.07.96	5861	13,00	1.023
91	02.07.96	5867	14,00	1.023
91	02.07.96	5787	15,50	1.023
91	12.07.96	5964	15,00	1.023
91	11.07.96	5962	16,00	1.023
91	05.07.96	5900	15,00	1.023
91	02.07.96	5867	14,00	1.023
91	02.07.96	5787	15,50	1.023
91	12.07.96	5964	15,00	1.023
91	11.07.96	5962	16,00	1.023
91	04.07.96	5888	15,00	1.023
91	04.07.96	5888	13,50	1.023
91	05.07.96	5897	11,00	1.023
92	04.07.96	5890	11,00	1.023



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

92	10.07.96	5943	96,40	1.023
92	10.07.96	5948	27,00	1.023
92	15.07.96	5986	15,50	1.023
92	15.07.96	5988	17,50	1.023
92	18.07.96	6012	28,00	1.023
92	19.07.96	6026	15,50	1.023
92	19.07.96	6022	45,50	1.023
92	05.07.96	5894	28,50	1.023
92	06.07.96	5912	25,00	1.023
92	06.07.96	5906	59,50	1.023
92	17.07.96	6008	40,00	1.023
92	16.07.96	5998	11,00	1.023
92	22.07.96	6052	32,00	1.023
92	20.07.96	6039	10,00	1.023
92	12.07.96	11741	12,00	1.023
94	30.08.96	12337	53,00	1.023
94	30.08.96	12324	24,00	1.023
94	12.08.96	12478	76,40	1.023
94	29.09.96	12310	17,10	1.023
94	22.08.96	12252	34,70	1.023
94	22.08.96	12255	12,00	1.023
94	24.08.96	12274	33,40	1.023
94	26.08.96	12285	32,10	1.023
94	27.08.96	12291	137,80	1.023
94	28.08.96	12303	16,20	1.023
94	14.08.96	12160	20,00	1.023
94	21.08.96	12231	50,10	1.023
94	14.08.96	12163	17,20	1.024
94	15.08.96	12165	13,40	1.024
94	17.08.96	12191	41,10	1.024
94	17.08.96	12197	43,80	1.024
94	14.08.96	12147	19,20	1.024
94	20.08.96	12220	30,00	1.024
94	23.08.96	12257	13,00	1.024
94	23.08.96	12262	30,00	1.024
94	28.08.96	12302	18,50	1.024
94	28.08.96	12296	28,00	1.024
94	20.08.96	12211	42,40	1.024
94	14.08.96	12154	12,00	1.024
94	14.08.96	12151	16,20	1.024



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

94	29.08.96	12315	36,50	1.024
94	16.08.96	12175	117,60	1.024
94	16.08.96	12178	36,30	1.024
95	16.08.96	12187	37,50	1.024
95	28.08.96	12306	44,00	1.024
95	19.08.96	12205	80,10	1.024
95	29.08.96	12313	39,00	1.024
95	23.08.96	12273	126,00	1.024
95	22.08.96	12251	40,00	1.024
95	22.08.96	12249	107,00	1.024
95	20.08.96	12221	24,00	1.024
95	23.08.96	12259	297,70	1.024
95	14.08.96	12150	30,00	1.024
95	14.08.96	12148	44,00	1.024
95	19.08.96	12201	126,20	1.024
95	17.08.96	12196	108,00	1.024
96	12.09.96	12483	124,00	1.024
96	12.09.96	12484	54,00	1.024
96	13.09.96	12524	22,70	1.024
96	14.09.96	12527	12,30	1.024
96	11.09.96	12454	33,00	1.024
96	25.09.96	12629	164,00	1.024
96	23.09.96	12606	45,00	1.024
96	25.09.96	12635	47,90	1.024
96	16.09.96	12559	14,50	1.024
96	19.09.96	12580	29,40	1.024
96	17.09.96	12561	42,50	1.024
96	19.09.96	12588	10,00	1.024
96	19.09.96	12587	107,00	1.024
96	19.09.96	12586	102,00	1.024
96	19.09.96	12583	71,60	1.024
96	19.09.96	12585	13,00	1.024
96	19.09.96	12590	37,30	1.024
96	19.09.96	12591	246,00	1.024
96	18.09.96	12570	52,20	1.024
96	18.09.96	12572	14,80	1.024
96	16.09.96	12552	14,10	1.024
96	13.09.96	12500	33,00	1.024
96	25.09.96	12638	37,00	1.024
96	12.09.96	12494	260,20	1.024



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

96	12.09.96	12491	15,70	1.025
96	13.09.96	12499	10,50	1.025
96	12.09.96	12495	14,70	1.025
97	13.09.96	12508	54,50	1.025
97	13.09.96	12510	31,00	1.025
97	13.09.96	12518	109,00	1.025
97	10.09.96	12452	12,00	1.025
97	11.09.96	12458	31,70	1.025
97	11.09.96	12464	11,50	1.025
97	12.09.96	12480	13,00	1.025
97	02.09.96	12353	18,00	1.025
97	02.09.96	12354	123,20	1.025
97	05.09.96	12402	10,30	1.025
97	06.09.96	12407	36,50	1.025
97	06.09.96	12412	17,70	1.025
97	10.09.96	12443	27,70	1.025
97	10.09.96	12447	11,30	1.025
97	10.09.96	12448	14,00	1.025
97	02.09.96	12365	12,70	1.025
97	04.09.96	12375	22,20	1.025
97	04.09.96	12379	39,00	1.025
101	12.12.96	13786	79,00	1.025
101	13.12.96	13810	80,00	1.025
101	13.12.96	13809	188,00	1.025
101	13.12.96	13807	186,50	1.025
101	12.12.96	13803	14,90	1.025
101	13.12.96	13827	23,00	1.025
101	13.12.96	13822	14,50	1.025
101	13.12.96	13823	31,50	1.025
101	13.12.96	13811	39,00	1.025
101	13.12.96	13824	41,40	1.025
101	13.12.96	13825	23,00	1.025
101	14.12.96	13836	12,40	1.025
101	16.12.96	13840	15,00	1.025
101	16.12.96	13851	60,00	1.025
101	17.12.96	13864	34,50	1.025
101	17.12.96	13875	49,00	1.025
101	17.12.96	13877	54,40	1.025
101	18.12.96	13884	42,93	1.025
101	18.12.96	13892	28,00	1.025



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

101	13.12.96	6917	14,50	1.025
101	13.12.96	6913	18,50	1.025
101	13.12.96	6906	44,00	1.025
101	13.12.96	6912	28,00	1.025
101	13.12.96	6914	19,30	1.025
101	14.12.96	6920	21,00	1.025
101	13.12.96	6910	40,00	1.025
102	17.12.96	6950	72,00	1.025
102	09.12.96	6868	11,30	1.025
102	10.12.96	6880	11,50	1.025
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>				<b>= R\$ 10.630,59</b>

**CARLOS GEOVANE MACHADO DA SILVA (CIA. DAS TINTAS)**

Quadro Desp. Glosada Fls.	Data Despesa	Nº Fiscal	Nota	Valor R\$	Comprovaçã o Docum. Desp. fls.
85	01.06.96	10408		166,74	1.036
85	01.06.96	10409		49,45	1.036
85	05.06.96	10494		124,5	1.036
85	08.06.96	10543		21,00	1.036
85	08.06.96	7244		8,40	1.036
85	11.06.96	10395		20,75	1.036
85	14.06.96	10656		39,85	1.036
85	17.06.96	10719		20,75	1.036
85	28.06.96	10881		9,60	1.036
90	01.07.96	10926		120,92	1.036
90	02.07.96	10939		17,95	1.036
90	03.07.96	11011		23,80	1.036
90	04.07.96	10982		36,70	1.036
90	09.07.96	11106		13,65	1.036
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>				<b>= R\$ 674,06</b>	

**COMERCIAL AGRÍCOLA BARBIERI (BARBIERI & CIA. LTDA.)**

Quadro Desp.	Data Despesa	Nº Fiscal	Nota	Valor R\$	Comprovaçã o Docum.
-----------------	-----------------	--------------	------	-----------	------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

Glosada Fls.				Desp. fls.
82	25.03.96	22432	42,00	1.042
85	18.06.96	23804	22,50	1.042
82	01.03.96	880	166,00	1.042
82	20.03.96	1052	6,70	1.042
98	15.03.96	1081	20,20	1.042
103	19.12.96	3153	16,50	1.042

**TOTAL DE DESPESAS = R\$ 273,90**

**BATISTELA PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**

Quadro Desp. Glosada Fls.	Data Despesa	Nº Fiscal	Nota	Valor R\$	Comprovaçã o Docum. Desp. fls.
79	05.02.96	11182		240,00	1.050

**TOTAL DE DESPESAS = R\$ 240,00**

**PERUZZO SUPERMERCADOS LTDA. (ANTIGA PADARIA MODERNA LTDA.)**

Não apresentou relação de Notas Fiscais para o ano de 1996

**COLBRIX COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

Não apresentou relação de Notas Fiscais para o ano de 1996

**TEIXEIRA E ALVES LTDA. (POSTO JARDIM DO CASTELO)**

Quadro Desp. Glosada Fls.	Data Despesa	Nº Fiscal	Nota	Valor R\$	Comprovaçã o Docum. Desp. fls.
80	21.03.96	42428		33,40	1.090
81	08.04.96	43173		15,00	1.090
81	25.04.96	43858		10,00	1.090
85	16.06.96	46373		118,45	1.090
86	21.06.96	46621		75,71	1.090
86	22.06.96	46672		180,71	1.090
86	24.06.96	46741		72,70	1.090
86	25.06.96	46797		204,08	1.090



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

86	27.06.96	46877	60,64	1.090
86	30.06.96	46993	25,94	1.090
90	01.07.96	47036	175,68	1.090
93	04.07.96	47145	10,00	1.090
97	11.08.96	48762	10,00	1.090
98	22.10.96	52375	50,53	1.090
98	23.10.96	52422	143,86	1.090
98	24.10.96	52481	132,96	1.090
98	26.10.96	52586	78,03	1.090
98	27.10.96	52619	26,61	1.090
98	28.10.96	52679	113,62	1.090
98	30.10.96	52776	110,64	1.090
98	31.10.96	52818	63,03	1.090
99	02.11.96	52932	106,20	1.090
99	03.11.96	52968	86,34	1.091
99	04.11.96	53020	104,32	1.091
99	04.11.96	53155	36,50	1.091
99	05.11.96	53063	130,04	1.091
99	06.11.96	53110	43,61	1.091
99	09.11.96	53282	72,16	1.091
99	11.11.96	53372	93,18	1.091
99	12.11.96	53430	87,15	1.091
99	14.11.96	53544	328,06	1.091
99	16.11.96	53629	135,89	1.090
99	19.11.96	53788	55,90	1.090
99	20.11.96	53846	97,01	1.090
99	21.11.96	53902	95,13	1.090
99	23.11.96	54037	94,59	1.090
99	24.11.96	54063	20,94	1.090
99	25.11.96	54122	167,89	1.090
99	26.11.96	54172	39,19	1.090
99	28.11.96	54281	187,90	1.090
99	30.11.96	54398	134,07	1.090
102	01.12.96	54433	31,76	1.090
102	04.12.96	54598	199,60	1.090
102	05.12.96	54656	109,47	1.090
102	07.12.96	54792	96,81	1.090
102	08.12.96	54829	16,24	1.090
102	09.12.96	54905	41,44	1.090
102	10.12.96	54960	54,13	1.090



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

102	11.12.96	55012	138,28	1.090
102	12.12.96	55064	190,07	1.090
102	14.12.96	55179	139,57	1.090
102	15.12.96	55220	23,46	1.090
102	21.12.96	55562	131,52	1.090
102	23.12.96	55683	119,95	1.091
102	25.12.96	55753	18,50	1.091
102	26.12.96	55829	105,17	1.091
102	29.12.96	56007	36,45	1.091
102	30.12.96	56065	79,65	1.091

**TOTAL DE DESPESAS = R\$ 5.359,73**

**MADEIREIRA NEGRETTO**

Quadro Desp. Glosada Fls.	Data Despesa	Nº Fiscal	Nota	Valor R\$	Comprovaçã o Docum. Desp. fls.
86	29.06.96	2315		450,00	1.098
89	02.07.96	2357		40,00	1.098
89	03.07.96	2359		48,00	1.098
95	15.08.96	1517		28,80	1.098
95	20.08.96	1525		19,00	1.098
95	21.08.96	1530		27,00	1.098
96	23.09.96	2546		27,00	1.098
98	10.10.96	2486		18,00	1.098
98	28.10.96	2621		54,00	1.098
99	12.11.96	2681		45,00	1.098
99	03.12.96	2642		62,30	1.098

**TOTAL DE DESPESAS = R\$ 819,10**

Considerando os valores acima discriminados, deve ser revista a autuação relativa ao ano-base de 1996, para afastar da glosa de despesas de atividade rural o montante de R\$ 21.838,38, em relação ao qual logrou o Recorrente comprovar que realizou as despesas.

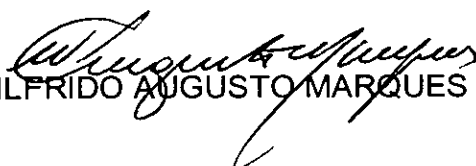


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11041.000633/2001-47  
Acórdão nº. : 106-14.998

Ante o exposto conheço do recurso e lhe dou parcial provimento, para afastar da glosa de despesas de atividade rural referente ao ano de 1996 o montante de R\$ 21.838,38.

Sala das Sessões - DF, em 19 de outubro de 2005.

  
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

